



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROEJ nº 16.22.01.0054**

**OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO**

**SUSCITANTE:**

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU**  
*(especializada na defesa dos direitos à educação)*

**SUSCITADA:**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE ARACAJU**

**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO INSTALADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO (ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO), AMBAS DE ARACAJU – NOTICIANTE QUE BUSCA A VALORIZAÇÃO DO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA, ATRAVÉS DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO – NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS – AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DISPOSIÇÕES CONSUMERISTAS – APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 007/2011-CPJ – PROCEDIMENTO QUE DEVE SER IMPULSIONADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUSCITADA, QUAL SEJA, A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU.**

I – Notícia Fato instaurada a partir de manifestação sigilosa, feita no Ministério Público Federal, versando sobre a equiparação na contratação de professores de língua espanhola e de língua inglesa nas escolas do Estado, buscando a obrigatoriedade do ensino do idioma espanhol;

II – Substrato fático que se cinge às políticas públicas educacionais que determinam a grade curricular na rede de ensino, não se relacionando diretamente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

com as relações jurídicas de prestação de serviços educacionais;

III - Dada a ausência de dispositivo normativo que torne obrigatório o ensino da língua espanhola nas redes de ensino, não se vislumbra a aplicação da legislação consumerista;

V - Incidência dos critérios da especialidade previsto no artigo 1º, inciso VI, da Resolução nº 007/2011-CPJ;

**VI - Pela atribuição da 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (suscitante), para officiar no presente feito.**

Cuidam os presentes autos de um **Conflito Negativo de Atribuições** registrado sob o nº **16.22.01.0054**, suscitado pela **6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju**, *com atribuições relativas à defesa dos direitos à educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), técnica e profissionalizante, e à educação inclusiva*, em face do declínio de atribuições realizado pela **Promotoria de Justiça do Consumidor de Aracaju**.

Consta do referido procedimental, em linhas gerais, que a **Promotoria de Justiça do Consumidor de Aracaju**, ora Suscitada, instaurou a Notícia de Fato originariamente registrada sob o nº **10.22.01.0183**, a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

partir de um declínio de atribuições promovido pelo Ministério Público Federal em Sergipe quanto à NF 1.35.000.000916/2022-11, em que a parte Noticiante, que requereu sigilo, manifestou seu desejo à “valorização da língua espanhola no ensino público e privado do Estado de Sergipe, como ocorreu no Estado do Pará, que tornou a disciplina obrigatória, assim como o inglês, combatendo qualquer preconceito existente e dando oportunidade aos profissionais do ramo.”

Após a prática de diversas diligências, em **06 de setembro de 2022**, a **Promotoria de Justiça do Consumidor de Aracaju**<sup>1</sup> declinou da atribuição para atuar no feito em epígrafe para a **6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão** do mesmo Município (fls. 8/9 do PROEJ nº 10.22.01.0183), nos seguintes termos:

Desse modo, o que se pretende é a promoção de políticas públicas com o objetivo claro de tornar obrigatória a disciplina da língua espanhola nas escolas públicas e privadas, em benefício dos alunos e dos profissionais da área.

Ocorre que, em que pese esta Unidade Ministerial reconheça a importância da língua espanhola, bem como a sua cultura, para o aprimoramento do ensino, **a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor entende que não é possível obrigar que todas as escolas da rede**

1 Dr. Orlando Rochadel



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**privada incluam na sua proposta pedagógica, enquanto não houver legislação sobre o tema que conduza a essa obrigatoriedade.**

Destarte, enquanto Órgão de Execução Ministerial que tutela os direitos dos consumidores, **não vislumbramos a atuação ministerial sob esse aspecto, sem prejuízo da adoção de providências pela 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão – Especializada nos Direitos à Educação ou pelo próprio Centro de Apoio Operacional da Educação na promoção e impulsionamento de políticas públicas que ensejem a regulamentação da matéria, haja vista a atribuição específica de tutelar o direito à educação.**

Do resultado desse impulsionamento e possível mudança de paradigma, seja por deliberação administrativa ou construção legislativa, esta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor poderá, então, adotar as providências necessárias para fiscalizar e promover as diligências necessárias para o cumprimento da determinação.

**Desse modo, em que pese a atribuição para fiscalizar as escolas privadas, em razão do direito consumerista que permeia a relação, salvo melhor juízo, a promoção de políticas públicas e/ou construção de novos paradigmas na seara da Educação, é matéria de atribuição da Promotoria Especializada na matéria.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Recebido o feito, o Douto Representante da **6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão<sup>2</sup>**, por sua vez, em **06 de setembro de 2022**, resolveu suscitar o presente **Conflito Negativo de Atribuições**, por entender que a notícia fato originária deste procedimento preparatório **refere-se à rede privada de ensino**, portanto, seria de competência Promotoria de Justiça do Consumidor, por se tratar de relação consumerista.

***É o breve relatório.***

Pois bem. Por conflito de atribuição deve-se entender a divergência, estabelecida entre Membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica **Hugo Nigro Mazzilli**:

*Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo).*

(Regime Jurídico do Ministério Público, 7 ed., São Paulo: Saraiva, 2013, p. 549).

<sup>2</sup> Dra. Euza Missano



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Inicialmente, cabe esclarecer que a atribuição para dirimir tais conflitos entre Membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Lei Complementar nº 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe:

*Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:*

*I - Administrativas:*

*(...)*

*14. Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;*

Por outro lado, o artigo 8º, § 15, inciso II, da mesma Lei, dispõe:

*§ 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao Subprocurador-Geral de Justiça, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*II - dirimir conflitos de atribuição entre integrantes do Ministério Público.*

Desse modo, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça atua neste caso concreto por delegação do Chefe do MP, respaldada, ainda, no disposto no artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 1797/2020.

Pois bem, dito isso, a matéria versada aqui não é estranha a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Logo, voltando às atenções para o caso em exame, e conforme assinalado alhures, o substrato fático se resume, em síntese, **a supostas irregularidades na contratação de professores de língua espanhola nas redes de ensino privado e estadual de Sergipe**, buscando o noticiante **a equiparação na contratação de professores da língua espanhola e inglesa.**

Sem mais delongas, pela sistemática concernente à distribuição de atribuições, entendo que a matéria objeto deste procedimental encontra-se inserida na área da educação, razão pela qual, ao nosso sentir, a atribuição é afeta à Promotoria Suscitante - **6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju.**

Em que pese assista razão à Suscitante ao afirmar que a existência de relação consumerista entre as escolas privadas e seus alunos, o presente procedimento tem por objeto direto questão mais ampla, atinente **à busca por políticas públicas que incluam o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória, tal qual ocorre com a língua inglesa,** a fim de valorizar os profissionais do ramo.

O objetivo a que visa a parte Noticiante não pode ser alcançado através dos dispositivos de proteção consumerista, mas sim **pela implementação de novas políticas educacionais que persigam a valorização do ensino do idioma espanhol.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Se, até o momento, não há nenhum dispositivo que preveja a obrigatoriedade do ensino de espanhol na grade curricular das redes de ensino, inexistente qualquer motivo para a atuação da Promotoria do Consumidor, ora Suscitada.

Portanto, pela sistemática concernente à distribuição de atribuições de Unidades Ministerial da capital, é de se concluir que, por força da norma inscrita no artigo 1º, inciso VI, da Resolução nº 007/2011-CPJ, resoa **incontroversa a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju para processar a presente provocação administrativa, até porque a norma em questão não estabelece distinção entre instituições públicas ou privadas de ensino.**

Veja-se, nesse sentido, a expressa dicção normativa:

**Art. 1º** As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, com atividades de defesa dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, de natureza difusa, coletiva, individual homogêneo e individual indisponível e dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, exercem as seguintes atribuições:  
(...)

VI - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: **especializada na defesa dos direitos**





ESTADO DE SERGIPE  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

à educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), técnica e profissionalizante, e à educação inclusiva.  
(Redação dada pela Resolução nº 001 /2019 - CPJ)  
(...)

§3º É de atribuição da Promotoria de Justiça do Consumidor **os casos de serviços de relevância pública ligados aos direitos do consumidor.** - *Grifo do MP*

Dessa forma, forte em tais argumentos, **soluciono o presente conflito** estabelecendo que a atribuição para atuar no procedimento nº 16.22.01.0054 é afeta à 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na defesa dos direitos à educação, ora suscitante.

Notifiquem-se os(as) oficiantes nas Unidades Ministeriais interessadas.

Aracaju/SE, 05 de outubro de 2022.

**Ernesto Anízio Azevedo Melo**  
**Subprocurador-Geral de Justiça**